



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI Nº 873/2022.

“Embasado no Recurso Extraordinário nº 650.898, a presente Lei regulamenta à concessão de adicional de um terço de férias aos subsídios dos Vereadores do município de Frutuoso Gomes/RN.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. As férias dos Vereadores do Município de Frutuoso Gomes/RN serão remuneradas com adicional de um terço a mais do que os respectivos subsídios, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§1º. O pagamento da vantagem a que se refere o *caput* deste artigo ocorrerá no mês de dezembro, a cada ano.

§2º. Não serão pagas férias na forma indenizada, exceto na hipótese de afastamento definitivo do exercício do mandato antes de completar o período aquisitivo, caso em que o Vereador receberá o valor das férias calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício do cargo.

Art. 2º. A viabilidade do pagamento da verba mencionada no artigo anterior fica condicionada ao cumprimento dos requisitos do art. 169, §1º, da Constituição Federal, nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e ainda deve respeitar os limites de despesa encartados nos artigos 29, incisos VI e VII, e 29-A, §1º, 37, X e XI, todos da Constituição Federal, relativos às despesas totais da Câmara de Vereadores e de sua folha de pagamento, respectivamente, nos precisos termos do que restou decidido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte no processo nº 014286/2017-TC.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a conta da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 14 de setembro de 2022.

JANDIARA SINARA JACOME CAVALCANTE
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI Nº 874/2022.

Altera a Lei Municipal n. 805/2017, para inserir no art. 1º da referida lei a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais para o Poder Executivo de outros entes da Federação e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei Municipal n. 805/2017, para dispor sobre a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais para o Poder Executivo de outros entes da Federação, da forma a seguir:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidor público municipal efetivo para a prestação de serviços junto a órgãos públicos do Poder Legislativo Municipal, Estadual ou Federal, **Poder Executivo de outros Municípios, Estado ou Federal** e do Poder Judiciário da União ou do Estado, mediante critérios e condições definidas nesta lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes – RN, 17 de outubro de 2022

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE

Prefeita



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI N° 875/2022.

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Frutuoso Gomes/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE FRUTUOSO GOMES – RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: Fica instituído o Plano Municipal de Cultura, constante no Anexo I da presente Lei, com duração de 10 (dez) anos e regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade sócio-ambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º: São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e setorial;
- II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;
- V - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;
- VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- VIII - estimular a sustentabilidade sócio-ambiental;
- IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a circulação de bens, serviços e conteúdos culturais;
- X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XI - qualificar a gestão na área cultural, nos setores público e privado;
- XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura local em municípios potiguares e estados brasileiros.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º: Compete ao poder público:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundo público e privado, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território municipal e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; o contato e a fruição do público com a arte e acultura de forma universal;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural brasileiro, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações interestaduais, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura frutuoso-gomense no Brasil e no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas frutuoso-gomense no ambiente nacional e internacional; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado local, estimulando os produtos culturais do Município com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC.

§ 1º. O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por lei específica, será o principal articulador do PMC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes municipais e a sociedade civil.

§ 2º. Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Frutuoso Gomes exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4º: Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município nortearão as aplicações sobre metas do Plano Municipal de Cultura e disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 5º: O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º: A alocação de recursos públicos municipais destinados às ações culturais no Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único: Os recursos federais transferidos ao Município serão aplicados, prioritariamente, por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, na forma do regulamento.

Art. 7º: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor, para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 8º: Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer monitorar e avaliar, periodicamente, o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores municipais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único: O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Art. 9º: Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes, para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

Art. 10. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, através de catalogação e mapeamento;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º. O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º. As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Frutuoso Gomes-RN poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas sócio-econômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas de acordo com a Política Nacional de Cultura.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 5 (cinco) anos da promulgação desta Lei, assegurada à participação do Conselho Municipal de Cultura – CMC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura - PMC será desenvolvido pelo Comitê Executivo do referido Plano.

§ 1º. O Comitê Executivo será composto por membros indicados pela Câmara Municipal e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tendo a participação de representantes do Conselho Municipal de Cultura– CMC.

§ 2º. As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão fixadas pela coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura – PMC, a partir de subsídios do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC e serão publicadas em 120 (cento e vinte) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art.13. As entidades municipais que aderirem ao Plano deverão dar ampla publicidade e transparência ao seu conteúdo, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Municipal, enquanto os entes que aderirem ao PMC ficarão responsáveis pela realização de conferências no âmbito de suas competências para o debate de estratégias e o estabelecimento da cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil para a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Parágrafo único. Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a realização da Conferência Municipal de Cultura, cabendo aos demais entes organizados a realização de conferências setoriais, para debater estratégias e estabelecer a cooperação entre os agentes públicos e a sociedade civil, para a implantação do PMC e dos demais planos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, 25 de outubro de 2022.

JANDIARA SINARA JÁCOME FERREIRA
Prefeita Municipal



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

ANEXO DA LEI Nº 875/2022.

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE FRUTUOSO GOMES RN

**FRUTUOSO GOMES- RN
AGOSTO DE 2022**

“Cultura é o sistema de ideias vivas que cada época possui. Melhor: o sistema de ideias das quais o tempo vive”

PREFEITA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

Maria Gorete Paulo Torres

1 INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Cultura trata-se de um documento que objetiva fundamentar, regulamentar e desenvolver as políticas públicas de cultura para o município. Estas políticas deverão ser centradas em ações que visem resgatar e valorizar a cultura de cada local e/ou comunidades do município. Para tanto essas ações deverão estar pautadas de acordo com as necessidades locais e regionais ampliando a participação e o envolvimento dos sujeitos sociais.

Os planos de cultura têm por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Com horizonte de dez anos, os Planos darão consistência ao Sistema Nacional de Cultura e constituem-se num instrumento fundamental no processo de institucionalização das políticas públicas de cultura no país. Com a aprovação dos Planos de Cultura Municipais, Estaduais e Nacional pelo Poder Legislativo, nas respectivas esferas, esse processo avança politicamente, ganhando estabilidade jurídica e assegurando a sua continuidade enquanto política de Estado.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Em Frutuoso Gomes, este Plano de Cultura, assim como nos demais municípios brasileiros, tem uma validade de dez anos. Para tanto, se faz necessário a elaboração e instrumentalização programas e projetos de estratégicos para as mais diversas culturais. Dessa forma, se pode concretizar a relação entre a cultura e o desenvolvimento social. Ou seja, proporcionar em uma dimensão geral e em seu pleno conceito. Cultura, portanto, como a dimensão simbólica da existência social de cada povo, argamassa indispensável a qualquer projeto de nação sustentável. Cultura como eixo construtor das identidades, como espaço privilegiado de realização da cidadania e de inclusão social, e também, como fator econômico gerador de riquezas.

Legalizar, fomentar e proporcionar a cultura em Frutuoso Gomes foi um desafio que teve início em 2014, onde foi nomeada uma equipe capacitada para agir com exclusividade na Gestão cultural do municipal. Depois tivemos a adesão do município ao Sistema Nacional de Cultura, instrumento pelo qual o Governo Federal através do Ministério da Cultura passou a fomentar, apoiar, patrocinar as ações de cultura por todo território nacional. Baseado no Acordo Cooperativo o município passa a encontrar mecanismos legais para que as atores da cultura local possam ter a ação direta com o Poder Público e o comprometimento com o cumprimento de importantes metas.

A realização da Conferência Municipal de Cultura foi um passo importante no processo onde a classe cultural compareceu, discutiu, apontou e encaminhou as necessidades e demandas para serem fixadas no Plano Municipal de Cultura. A partir daí, foi criado o Fórum Municipal de Cultura, onde os debates passaram a acontecer com mais frequência, contando com a participação por adesão de todos os seguimentos da cultura frutuosense na construção de metas e objetivos.

Pensando no financiamento à cultura, e cumprindo uma das metas exigidas no Sistema Nacional de Cultura, o município criou o Fundo Municipal de Cultura, principal financiador das atividades artísticas local, com repasse mensal fixo de 1% das Receitas Correntes da Prefeitura



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Municipal. Para o acompanhamento na aplicação dos recursos destinados à cultura, fiscalização e elaboração de metas, foi feita uma reorganização do Conselho Municipal de Cultura, órgão intermediário entre Sociedade Civil e Poder Público.

2 A POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA

2.1 O Papel do Estado na Gestão Pública da Cultura

O primeiro ponto a se considerar na formulação de uma política nacional de cultura é uma definição clara do papel do Estado na gestão pública da cultura. Qual sua função e espaço de atuação. Como pode atuar respeitando a liberdade de criação, mas garantindo os direitos culturais e a preservação do patrimônio cultural, fomentando a produção e fortalecendo a economia da cultura.

A resposta a estas questões tem como ponto central o entendimento da cultura como um direito fundamental do ser humano e ao mesmo tempo um importante vetor de desenvolvimento econômico e de inclusão social. Assim sendo, é, e deve ser tratada pelo Estado como uma área estratégica para o desenvolvimento do país. Portanto, sem dirigismo e interferência no processo criativo, ao Estado cabe, com a participação da sociedade, assumir plenamente seu papel no planejamento e fomento das atividades culturais, na preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial do país e no estabelecimento de marcos regulatórios para a economia da cultura, sempre considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. Papel este já expresso nos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

A atuação do Estado no campo da cultura não substitui o papel do setor privado, com o qual deve, sempre que possível, atuar em parceria e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios. No entanto, ao Estado cabe papéis e responsabilidades intransferíveis como, por exemplo, o de garantir a preservação do patrimônio cultural e o acesso universal aos bens e serviços culturais ou o de proteger e promover a sobrevivência e



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

desenvolvimento de expressões culturais tradicionais, que dificilmente seria assumido pelo setor privado.

Cada vez mais a cultura ocupa um papel central no processo de desenvolvimento, exigindo dos governos o planejamento e a implementação de políticas públicas que respondam aos novos desafios do mundo contemporâneo. Políticas que reconheçam, protejam, valorizem e promovam a diversidade das expressões culturais presentes em seus territórios; que democratizem os processos decisórios e o acesso aos bens e serviços culturais; que trabalhem a cultura como um importante vetor do desenvolvimento sustentável; que intensifiquem as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; que promovam a paz.

A atuação democrática do Estado na gestão pública da cultura não se constitui numa ameaça à liberdade, mas, ao contrário, assegura os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação. O importante é que a gestão seja transparente e assegure a participação e o controle social. Cabe, então, ao Estado Brasileiro assumir suas responsabilidades e, com a participação da sociedade, construir os instrumentos de gestão e implementar as políticas públicas de cultura que respondam a esses desafios.

2 SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

O Sistema Nacional de Cultura é um processo de articulação, gestão e promoção, conjunta e coordenada de iniciativas, na área cultural, entre governos federal, estaduais e municipais e destes com a sociedade civil, com o objetivo de implementar uma política pública de cultura democrática e permanente, visando o desenvolvimento do setor, com pleno exercício dos direitos e acesso às fontes da cultura nacional.



Assim o Sistema Nacional de Cultura representa a oportunidade de institucionalizar a política nacional de cultura, como política de estado, assegurando sua continuidade.

2.1 Estrutura do sistema nacional de cultura



2.2 Sistema municipal de cultura

A maior parte do dinheiro público investido em cultura no país vem das prefeituras, como mostrou o IBGE na pesquisa MUNIC (perfil dos municípios brasileiros). Essas ações ganham fôlego e abrangência se elaboradas com participação da sociedade e executadas de forma coordenada.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

O governo federal investe no Sistema Nacional de Cultura (SNC) para construir uma rede de cooperação entre municípios, estados e União, com o objetivo de compartilhar as responsabilidades e otimizar os recursos. Entretanto, pode-se dizer que a política cultural, comparada a outras políticas públicas como saúde e educação, ainda está na infância, no que se refere à estrutura institucional, formação técnica, legislação e uma base de dados que permita o planejamento a longo prazo. Sendo, a cultura um direito básico dos cidadãos e um importante vetor de desenvolvimento, cabe ao estado, com ampla participação da sociedade, assumir seu papel no planejamento e fomento das atividades culturais.

3 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA





JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022





JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022





JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

4 METAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

META 1: Acompanhar o Sistema Municipal de Cultura implementando com os mais diversos segmentos culturais locais;

META 2: Realizar o mapeamento de todas as expressões culturais do município de Frutuoso Gomes e atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;

META 3: Implementação e acompanhamento do Museu Estação, artefatos e materiais que marcaram época em Frutuoso Gomes;

META 4: Criação de projetos de apoio e sustentabilidade econômica da produção cultural local;

META 5: Implementação do calendário cultural do município envolvendo todos os seguimentos da sociedade;

META 6: Implementação da Casa de Cultura como local de resgate e valorização cultural do município;

META 7: Valorização e formação profissional nos seguimentos de música, teatro, leitura, poesia, artes plásticas, cinema, fotografia, gastronomia regional, danças folclóricas, literatura de cordel;

META 8: Criar espaços de informações e difusão das ações culturais de Frutuoso Gomes por meio de rádio, sites, jornais, informativos em níveis municipal, estadual e nacional;

META 9: Valorizar, apoiar e difundir a Banda Filarmônica 20 de Dezembro;

META 10: Apoiar financeiramente, por meio do Fundo Municipal de Cultura e outros meios de incentivos municipais, grupos, artistas e produtores culturais que apresentem demandas locais, regionais, nacionais e internacionais;

META 11: Criar o sistema de tombamento do patrimônio material e imaterial do município de Frutuoso Gomes, através do Conselho Municipal de Cultura.

META 12: Criação da semana cultura do município;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 13: Construção de um auditório de Cultura com palco para apresentações;

META 14: Criar mecanismos de comercialização de produções culturais através de distribuição, feiras e comercialização de produtos;

META 15: Criação de editais culturais de incentivo à cultura com publicações pelo menos uma vez ao ano;

META 16: Contribuir com o bom funcionamento e atendimento ao público da Biblioteca Industria de Conhecimentos do município denominada de “Severino Ferreira de Araújo”;

META 17: Criar a rede de economia criativa através de produtos da cultura;

META 18: Fortalece nos currículos escolares da rede municipal de ensino a importância de trabalhar na disciplina de artes a cultura brasileira, afro-brasileira, cultura regional e local, linguagens artísticas e patrimônio cultural;

META 19: Qualificar professores de artes através da formação continuada;

META 20: Todas as escolas públicas de educação básica no município desenvolvendo permanentemente atividades de arte e cultura

META 21: Aumentar o número no total de pessoas qualificadas anualmente em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura

META 22: Criação do cinema popular e cinema itinerante;

META 23: Apoiar, financeiramente por meio do Fundo Municipal de Cultura e outros meios de incentivos municipais, e valorizar o reconhecido espaço cultural. Biblioteca Ambulante e Literatura nas Escolas, equipe BALE-FRUP em suas ações para incentivar a leitura, o acesso ao livro literário, bem como a formação e autoformação leitora dos sujeitos envolvidos;

META 24: Manutenção das atividades do Comitê Especial de Cultura e demais movimentos que debatam a cultura em geral, a nível municipal.

META 25: Facilitar o lançamento de obras literárias de autores municipais;



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 26: Apoio e incentivo à produção e circulação de espetáculos em níveis municipal, estadual e federal;

META 27: Aumento em 40% no número de pessoas que frequentam Museu Estação;

META 28: Gestores e conselheiros de cultura capacitados em 100% das instituições e equipamentos culturais;

META 29: Apoio financeiro, por meio do Fundo Municipal de Cultura e outros meios de incentivos municipais, em produções e publicações de livros e ebooks de escritores locais;

META 30: Sistema unificado de registro público de obras intelectuais protegidas pelo direito de autor implantado;

META 31: Conferências Municipais de Cultura realizadas de acordo com o parâmetro nacional com ampla participação social e envolvimento da classe artística;

META 32: Integrar espaços culturais ao esporte e Lazer.

META 1: Acompanhar o Sistema Municipal de Cultura implementando com os mais diversos segmentos culturais locais

O Sistema Municipal de Cultura é um marco institucional de suma importância para o desenvolvimento da cultura frutuosense. Trata-se de um sistema de articulação, gestão, informação e formação de políticas de cultura pactuadas pela sociedade civil e o Governo Municipal, promovendo o pleno exercício dos direitos culturais acesso as leis e fontes da cultura municipal, estadual e nacional;



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Situação atual: Em 2014 o município de Frutuoso Gomes aderiu ao Sistema Nacional de Cultura, onde assinou o compromisso de cumprir as metas mínimas para o funcionamento das políticas de Estado e encontra-se em fase de desfecho, porém a equipe da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer continuam acompanhando toda e qualquer evolução e/ou necessidade de mudança.

Indicador:

Cumprimento das metas mínimas como: Criação do Conselho Municipal de Cultura em 2014, realização da II Conferência Municipal de Cultura em 2013; Cumprimento de criar a comissão especial de cultura no ano de 2020; cumprimento de todos os requisitos para aplicação e prestação de contas da Lei Aldir Blanc 2020/2021, respectivamente.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 2: Realizar o mapeamento de todas as expressões culturais do município de Frutuoso Gomes e atualização do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC e Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC

Esta meta refere-se ao controle em número, catalogação e as informações reais sobre todas as expressões culturais do município de Frutuoso Gomes. Ao mesmo tempo em que os dados serão arquivados no setor municipal de cultura, todas as informações serão repassadas para o Sistema de Informações via internet em níveis municipal, estadual e nacional.



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

O Sistema Municipal de Informações e indicadores Culturais – SMIIC, será uma ferramenta de divulgação de todas as expressões existentes no município através do mapeamento e cadastro criado pelo município. É um espaço de divulgação e incentivo às novas práticas da cultura e apontamento de estratégias para circulação e fruição de bens da cultura e economia criativa.

Situação atual: O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, está em fase de criação através de lei, aperfeiçoamento e estudo de design na internet. A implantação será feita de forma parcelada, com previsão de lançamento já a partir de março de 2023 após mapeamento cultural realizado pelo município;

O município está criando seu cronograma de mapeamento cultural, uma vez que vem preparando fichas de cadastro, quadro de pessoal de campo e de redação, fotógrafos, para contemplação da diversidade cultural a ser registrada e divulgada.

Indicador:

- Agilidade das informações captadas pelos movimentos culturais e alimentação de sistema por demanda, repassadas pelos órgãos públicos de gestão cultural do município.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 3: Implementação e acompanhamento do Museu Estação, artefatos e materiais que marcaram época em Frutuoso Gomes

Essa meta refere-se ao acompanhamento de um espaço reservado para preservação, catalogação e exposição de peças antigas existentes no município, que historicamente contribuem para uma visão geral do município através da criação do Museu Estação. O Museu Estação integrar



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

á parte do Acordo Federativo do Sistema Municipal de Cultura, e assim, dar uma nova conotação da cultura local. O projeto faz parte de uma ideia antiga dos munícipes apontando a necessidade de contar com um instrumento de desenvolvimento e de valorização cultural e humana.

Situação Atual: O Museu Estação funciona na antiga estação de trem de Frutuoso Gomes e conta com objetos referentes a história da estação e da passagem do trem no município. Existem ainda objetos da cultura local e no mesmo ambiente funciona o restaurante, o qual serve comidas típicas.

Indicador: Atendimento apropriado para prática de museu permanente a partir de 2013, beneficiando toda comunidade em geral sem discriminação municipal, estadual ou federal. O Museu Estação tem uma triagem e catalogação de peças históricas do município.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 4: Criação de projetos de apoio e sustentabilidade econômica da produção cultural local

Esta meta refere-se à implantação de atividades que valorizem a produção cultural no mercado local, regional, nacional e internacional nos itens apresentados como demandas. A contemplação das diversas áreas deverá acontecer por etapas ao longo dos 10 anos do Plano Municipal de Cultura, depois de debatido e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura. As práticas que apresentarem atividade em campo irão sendo encaixadas e contempladas de acordo com a demanda orçamentária apresentada anualmente pelo Município de Frutuoso Gomes. Essa meta, visa sustentar o produto em sua essência material e o produtor como estimulador principal de sua sobrevivência.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Situação atual: As potências culturais que se destacam em Frutuoso Gomes são: artes plásticas, literatura, leitura, música e artesanato. Não existe uma linha de apoio direto, senão o Fundo Municipal de Cultura, a proposta é que cada ação coletiva e individual sejam instrumentos de sobrevivência de cada produtor com expansão a nos vários níveis da federação.

Indicador: Atendimento satisfatório as demandas culturais apresentadas por artistas e produtores culturais, como opção de desenvolvimento sustentável.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 5: Implementação do calendário cultural do município envolvendo todos os seguimentos da sociedade

Esta meta refere-se à (re)organização e cumprimento de um calendário cultural municipal contendo todas as atividades realizadas e fomentadas pela Prefeitura de Frutuoso Gomes, entidades culturais, artistas e produtores. A ideia é juntar um calendário de celebrações religiosas, exposições, apresentações, seminários, datas comemorativas inseridas por adesão. Com a (re)organização do calendário, o fluxo de demandas culturais ficará com mais visibilidade, gerando assim, um ato contínuo na cidade acompanhando por todos os realizados e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura. As atividades programadas ou financiadas pela Prefeitura de Frutuoso Gomes terão caráter obrigatório de realização e as atividades acopladas ficarão sob inteira responsabilidade de seus idealizadores, cabendo a Prefeitura de Frutuoso Gomes o papel de incentivadora e apoiadora



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

principal. As atividades que serão acompanhadas pelo Poder Público Municipal deverão constar no Calendário Cultural, elaborado em conjunto com a comunidade.

Situação atual: O município já tem um calendário cultural e realiza todas as atividades de forma satisfatória.

Indicador:

(Re)organização de todas as ações do Município de Frutuoso Gomes, atendendo sob forma de demanda e disponibilidade de apoio igualitário para todos os setores sejam eles públicos ou privados;

-Facilitar o acesso da produção cultural local, assim como, a ampla divulgação regional.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 6: Implementação da Casa de Cultura como local de resgate e valorização cultural do município

Esta meta refere-se ao acompanhamento e manutenção da Casa de Cultura e das atividades culturais realizadas na mesma para dar visibilidade a cultura e oportunidade a comunidade a terem acesso a aprendizagem de manuseio de instrumentos musicais, aulas de voz, teatro e dança.

Situação atual: A Casa de Cultura de Frutuoso Gomes funciona na antiga casa do agente ferroviário e sendo sede da Banda de Música Filarmônica 20 de Dezembro, local da aulas e ensaio dos



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

membros da Banda e local onde ocorre aulas de flautas, teatro, dança, precursão, violão e voz, tudo isso financiado pela Prefeitura de Frutuoso Gomes

Indicador: Número de demandas culturais e atendimentos satisfatórios a todos os componentes que integram a cadeia produtiva do município de Frutuoso Gomes.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 7: Valorização e formação profissional nos seguimentos de música, teatro, leitura, poesia, artes plásticas, cinema, fotografia, gastronomia regional, danças folclóricas, literatura de cordel

Esta meta refere-se ao reconhecimento das habilidades culturais do município e dar ênfase as questões profissionais de cada seguimento. Mesmo não estando em destaque como citação, outros seguimentos poderão ser adicionados ao longo da execução do Plano de Cultura, uma vez, que tais demandas surgiram. O foco principal é capacitar os envolvidos para que assim, cada artista, grupo, produtor possam expandir os conhecimentos em suas áreas preferenciais, sendo também aproveitado pelo município através das Escolas e mecanismos de valorização. A formação é um requisito apresentado de forma incisiva no que diz respeito à inserção no mercado de trabalho e na expansão do produto nas diversas regiões brasileiras.

Situação atual: Oficinas e capacitações têm acontecido de forma esporádica no município, e em sua maioria proporcionada pela troca de saberes. Ainda assim, o trabalho de parceria entre Poder Público tem beneficiados setores da cultura local. Ainda assim, uma carência a ser cumprida dentro de uma demanda apresentada.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Indicador: Número de adesão por setor, aumentando consideravelmente a intenção de produção local e expansão regional.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 8: Criar espaços de informações e difusão das ações culturais de Frutuoso Gomes por meio de rádio, sites, jornais, informativos em níveis municipal, estadual e nacional

Esta meta refere-se à ampla divulgação às atividades culturais do município, em meio aos possíveis meios de comunicação. É uma articulação feita junto a Assessoria Municipal de Comunicação, parcerias com rádios, web rádios e todos os componentes de inserção dos assuntos culturais com Política de Estado. Incluir nos programas de divulgação da Prefeitura de Frutuoso Gomes, ações ligadas ao Calendário Cultural. A proposta é criar espaços específicos ao assunto.

Situação atual: Existem no município vários espaços de divulgação das ações culturais através de blogs, rádio comunitária, dentre outros, proporcionados pelo município com vários assuntos em pautas. O trabalho é realizado pela Assessoria de Comunicação o que tem aumentado consideravelmente a visibilidade das ações municipais em vários níveis de destaque.

Indicadores:

- Contemplação de todos os grupos, eventos, atividades, artistas e produtores culturais com eventos locais, regionais e nacionais;
- Aumento na procura de trabalhos artísticos locais propagados por várias regiões do país;
- Crescimento das atividades nos variados setores da cultura frutuosense.

Fonte de Aferição

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 9: Valorizar, apoiar e difundir a Banda Filarmônica 20 de Dezembro

Esta meta refere-se à garantia de que continuamente o município contribuía em todos os aspectos com a manutenção e atuação da Banda de Música Filarmônica 20 de Dezembro, e possa cada vez mais apoiar seu crescimento e as atividades musicais dos seus membros. Isso deve acontecer em atividades coletivas e/ou individuais dos participantes da Banda, contando que as mesmas levem o nome da Filarmônica.

Situação Atual: A Filarmônica 20 de Dezembro tem crescido consideravelmente em todos os mais diversos aspectos. Tem contribuído para formação de criança, jovens e adultos no âmbito da música. O grupo estar presente na grande maioria das atividades culturais do município e tem se destacado por sua competência e capacidade

Indicador:

Fortalecimento das atividades culturais musicais;
Envolvimento de crianças, jovens e adultos de maneira geral.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 10: Apoiar financeiramente, por meio do Fundo Municipal de Cultura e outros meios de incentivos municipais, grupos, artistas e produtores culturais que apresentem demandas locais, regionais, nacionais e internacionais

Esta meta refere-se ao apoio e incentivo financeiro que o município garante aos grupos locais, produtores, artistas de todas as áreas de produção, quando apresentada suas demandas ao município através da Secretaria Municipal de Cultura por meio de projeto ou outros documentos oficiais. O incentivo se dará por meio de editais ou captação direta de recurso na forma da Lei.

Serão garantidos serviços de postagens, contabilidade, cartoriais, publicações, aquisição de figurinos, apoio a eventos, circulação, seminários, cachê, exposições, feiras, dentre outras demandas apontadas pelo Conselho Municipal de Cultura e o Comitê Especial de Cultura.

Situação Atual: Existe a garantia mínima por parte do município em manutenção de sedes, formação, articulação e inclusão de atividades em programações oficiais.

Indicadores:

Aumento na formalização de grupos, artistas empreendedores;
Participação de forma contínua em atividades dentro e fora do município;
Intercambio com grupos regionais, nacionais e internacionais.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 11: Criar o sistema de tombamento do patrimônio material e imaterial do município de Frutuoso Gomes, através do Conselho Municipal de Cultura

Esta meta segue uma das ações do Sistema Nacional de Cultura e refere-se à preservação legal do patrimônio contido no município considerado de relevância histórica e cultural. O tombamento é uma política estabelecida pelo Ministério da Cultura e ao longo dos anos tem evidenciado e guardado o acervo nacional material e imaterial, realizadas em consonância com a comunidade. Dessa forma, o Conselho Municipal de Cultura será o órgão responsável pela implantação da política e articulação com a comunidade.

Situação atual: O município não conta com política de tombamento de seu patrimônio material e imaterial. Esta ação será desenvolvida após a estruturação das ferramentas institucionais legais.

Indicador: Realizar esta meta através do Acordo Cooperativo do Sistema Nacional de Cultura.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 12: Criação da semana cultura do município

Este item refere-se à instalação da Semana Cultural do Município de Frutuoso Gomes envolvendo escolas, igrejas, conselhos, instituições culturais, grupos, artistas, produtores e a comunidade em geral. A Semana Cultural terá seu período de realização no período da Festa da Padroeira do Município e será afixado no calendário cultural municipal, contemplando todas as áreas apontadas pelo Comitê Especial de Cultura, instancia de debates culturais do município. Além de



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

apresentações serão incluídos debates, feiras, seminários, palestras e oficinas, ainda assim, terá ampla abertura para caminhar junto com outras programações locais.

A semana cultural é mais uma ação voltada pra cultura por se tratar de um ponto de encontro, reciclagem, mostra e intercâmbio cultural entre atores do município e demais regiões. A ideia central é atrair a principalmente a juventude e despertar o desejo pelas artes, sucessivamente fazendo da cidade um polo constante de movimentação cultural e de continuidade das atividades.

Situação atual: O município não realiza semana cultural com o estilo apresentado nesta meta.

Indicadores:

Articulação de grupos, apresentações músicas com artistas da terra, apresentações literárias, e outras demandas de circulação;

Crescimento de produtos artesanais;

Debate sobre as ações de cultural em níveis diferentes níveis da federação.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 13: Construção de um auditório de Cultura com palco para apresentações

Esta meta refere-se à criação de um espaço para fruição das artes locais, regionais, nacionais e internacionais. A construção de um auditório local no município possibilitará um fluxo maior de interação dos artistas locais e de todas as regiões em diversas áreas, assim como, shows musicais e atrações. Será ainda um espaço para o surgimento de novos seguimentos e dará um novo impacto econômico, social, cultural e educacional, bem como para encontros e discursões sobre a cultura.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Entendemos esta meta como uma visão de futuro e fortalecimento nas diversas áreas do setor cultural, economia criativa, produção e circulação dos bens, a comunidade será presenteada com mais um espaço de troca, entretenimento e lazer.

Situação atual: O município não tem nenhuma auditória construído.

Indicador: Produção de espetáculos nas áreas de música, teatro, dança e outras manifestações apontadas por grupos e artistas.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 14: Criar mecanismos de comercialização de produções culturais através de distribuição, feiras e comercialização de produtos

Esta meta refere-se à criação de meios de comercialização de produtos dos artistas culturais através de diversas formas. A garantia desses mecanismos. A garantia desses mecanismos contemplará ainda toda uma rede de intercambio que é constante com outros setores das diversas regiões. Além disso, facilitará a concessão de projetos de sustentabilidade das cadeias produtivas.

Situação atual: A Prefeitura de Frutuoso Gomes colabora com a realização de eventos e meios para que a comercialização de produtos culturais. Porém não existe mecanismos constantes para a comercialização desses produtos.

Indicador: Número de grupos existentes no município com diversas demandas de produção cultural que adotam residências de membros ou outra alternativa.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 15: Criação de editais culturais de incentivo à cultura com publicações pelo menos uma vez ao ano

Esta meta fixa a periodicidade dos editais de cultura lançados pelo menos uma vez ao ano, através de recursos destinados pelo Fundo Municipal de Cultura. A política de edital no país é a que mais se repete no que diz respeito à fomentação da cultura em todas as suas áreas de maneira democrática, participativa e por adesão dos interessados. É visível o crescimento e injeção econômica através dos editais de cultura, embora todos os recursos não sejam acessados.

A Prefeitura de Frutuoso Gomes, através da Fundação Cultural, será incisiva na contemplação de todos os seguimentos que apresentarem demandas. Os Editais serão lançados em cima de estudos e demandas apontadas pelo Comitê Especial de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura. De acordo com a disponibilidade de recursos, os editais públicos serão direcionados a todas as demandas, sem necessidade de concorrência mútua por área. As distribuições dos recursos serão feitas de forma igualitária a todos, por mérito cultural, a partir da fixação de compromissos públicos e apresentação de demandas

Situação atual: Não existe política de editais municipais.

Indicadores:

- Média crescente de grupos, artistas e produtores ganhadores de editais em níveis estaduais e federais;
- Número crescente de pessoas atendidas pela economia da cultura.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 16: Contribuir com o bom funcionamento e atendimento ao público da Biblioteca Industria de Conhecimentos do município denominada de “Severino Ferreira de Araújo”

Esta meta refere-se à atenção total a única Biblioteca Pública aberta a toda população, que não está ligada às escolas ou programas estaduais e federais. A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes, continuará para o bom funcionamento e atendimento ao público terá o papel de adquirir novos acervos de livros estrutura necessária. Para isso, será necessário o trabalho na captação de recursos através de projetos, convênios, emendas parlamentares e demais ações.

Situação atual: Existe uma biblioteca Industria do Conhecimento “Severino Ferreira de Araújo” Com ótima estrutura com livros, computadores, internet, mesas, cadeiras e equipamento básicos. A Biblioteca foi instalada em 2017.

Indicador: Acesso diário de leitores, pesquisadores e estudantes acessando livros, revistas, jornais, buscando a contemplação de informações.

Fonte de Aferição

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 17: Criar a rede de economia criativa através de produtos da cultura

Esta meta refere-se à criação de mecanismo de sustentabilidade aos modelos de gestão ou negócios que originam em atividades, produtos ou serviços desenvolvidos a partir do conhecimento, criatividade ou capital intelectual de indivíduos visando à geração de trabalho e renda.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Diferentemente da economia tradicional, de manufatura, agricultura e comércio, a economia criativa, essencialmente, foca no potencial individual, na imaginação e na capacidade intelectual para o desenvolvimento de algo que gere renda. Grande parte dessas atividades vem do setor de cultura, moda, design, música e artesanato. Outra parte é oriunda do setor de tecnologia e inovação, como o desenvolvimento de softwares, jogos eletrônicos e aparelhos de celular.

O reconhecimento, por meio de patentes e registros, da cultura como patrimônio histórico-cultural de um povo é o exemplo típico da junção da cultura e da tecnologia em prol do desenvolvimento socioeconômico de uma comunidade.

Situação atual: O Município identifica todos os atores da economia criativa, mesmo assim, não existe uma rede debates formalizada ou trabalho de fortalecimento.

Indicadores:

Expansão dos produtores culturais para seminários, feiras, congressos em diversos municípios do estado;

Número de seguimentos detectados naturalmente pela comunidade.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 18: Fortalece nos currículos escolares da rede municipal de ensino a importância de trabalhar na disciplina de artes a cultura brasileira, afro-brasileira, cultura regional e local, linguagens artísticas e patrimônio cultural

Esta meta refere-se à garantia de que todas as instituições públicas de educação fortaleçam o trabalho com disciplina de Arte no currículo escolar regular do ensino básico.

O ensino da Arte como parte obrigatória do currículo regular remonta à promulgação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). A inserção do ensino obrigatório de Arte foi fruto do movimento de arte-educadores e culminou também na sua concepção como conhecimento capaz de promover o desenvolvimento cultural dos alunos (LBD, art. 26, § 2), razão pela qual passa a ser uma disciplina e não atividade educativa conhecida genericamente como “Educação artística”. Esta visão também está explícita no texto “Parâmetros Curriculares Nacionais de Arte”, documento formulado pelo Ministério da Educação em 1997 e que constitui base conceitual para subsidiar a prática artística nas escolas.

A disciplina de Arte ministrada deve atender às orientações estabelecidas no referido documento e dar ênfase aos conteúdos de cultura brasileira, linguagens artísticas, patrimônio cultural etc., levando em consideração as determinações da Lei nº 11645, de 10 de março de 2008, que inclui, entre outros temas, a história indígena, afro-brasileira e africana como obrigatória no currículo escolar. Esta meta também está de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, com a Lei nº 9394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e suas alterações, e faz referência, à obrigatoriedade do ensino da música no currículo escolar.

Além disso, o cumprimento da meta está relacionado ao alcance de outra meta, que prevê a formação continuada dos professores de Arte de escolas públicas, assim como a ampliação dos cursos de licenciatura em Artes.

A efetivação desta meta está baseada na cooperação firmada entre os Ministérios da Cultura e da Educação (Portaria Normativa Interministerial nº1, de 04 de outubro de 2007, que estabelece as



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

diretrizes e critérios para a atuação conjunta desses dois ministérios, buscando a integração e a implantação de ações comuns, e a consolidação de uma agenda bilateral entre os órgãos levando em consideração a interface entre PNC (Lei nº 12.343 de 2010) e PNE (Lei nº 10.172 de 2001). Além disso, esta meta reforça o compromisso assumido pelos ministros de cultura e educação dos países membros da Organização dos Estados Iberoamericanos (OEI) na X Conferência Iberoamericana de Cultura realizada no Chile em 2007 e na conferência celebrada em Lisboa (em 2009) que culminou na criação do programa de ação das metas educativas de 2021 “Educação artística, cultura e cidadania”, que preconiza que a aprendizagem em Artes é ferramenta estratégica para a plena cidadania cultural e qualidade de ensino, assim como o fortalecimento das relações entre Cultura e educação na escola.

Situação atual: Dados da Secretara Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Frutuoso Gomes apontam que todas as escolas da rede municipal de ensino têm em seus currículos a disciplina de Artes e que são orientadas a trabalharem a cultura brasileira, afro-brasileira, cultura regional e local, linguagens artísticas e patrimônio cultural.

Indicador: Fortalece nos currículos de todas as escolares da rede municipal de ensino a importância de trabalhar na disciplina de artes a cultura brasileira, afro-brasileira, cultura regional e local, linguagens artísticas e patrimônio cultural

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 19: Qualificar professores de artes através da formação continuada

Esta meta refere-se na formação continuada de professores das escolas municipais ministrantes de disciplinas em arte. Mesmo que a disciplina de arte esteja vigente nas escolas do município, é importante que os professores estejam sendo atualizados e preparados para que o docente desenvolva uma série de habilidades, onde possa fazer carreira e ter uma variedade de opções. A formação dos professores deverá dar ênfase aos conteúdos de cultura, linguagens artísticas e patrimônio cultural. Em relação à cultura, deverão ser incluídos também os temas relacionados aos saberes e vivências das expressões culturais populares tradicionais locais e nacionais, proporcionando a valorização da diversidade cultural brasileira no âmbito escolar.

O conteúdo de patrimônio cultural deve ser entendido em suas múltiplas abordagens (material, imaterial, artístico, histórico, antropológico ou ambiental) e, para a formação dos professores, deverão ser aproveitados os recursos dos bens culturais e instituições culturais (museus, memoriais, arquivos, etc.) à sua disposição.

Situação atual: O trabalho de artes ainda é voltado pra questões específicas que não contemplam as principais manifestações culturais do município no que diz respeito às artes em geral.

Indicador: número de professores lotados na disciplina de arte e o aumento na formação de grupos nas escolas municipais.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 20: Todas as escolas públicas de educação básica no município desenvolvendo permanentemente atividades de arte e cultura

Esta meta refere-se a ampliação e do desenvolvimento de atividades de arte e cultura nas escolas de educação básica do município, em diálogo com os projetos político-pedagógicos das mesmas e contemplando a diversidade cultural local.

Para o Ministério da Educação, o incentivo à incorporação de atividades socioeducativas optativas no contraturno escolar tem sido estratégico para concretizar a educação integral nas escolas brasileiras. Essas atividades, não só ampliam a jornada escolar e os espaços onde o processo educativo se realiza, mas também contribuem para a introdução de novos atores, práticas e conhecimentos na vivência escolar.

Indicador: Todas a escolas da rede municipal de ensino com aulas artes e cultura em contraturno.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 21: Aumentar o número no total de pessoas qualificadas anualmente em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura

Esta meta refere-se às iniciativas de capacitação por meio de diferentes formatos, como realização de cursos, oficinas, fóruns e seminários em que o conteúdo seja voltado para a qualificação nas áreas de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio e cultura.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

As ações devem, prioritariamente, alcançar todos os grupos, artistas e produtores culturais de Frutuoso Gomes de forma a trabalhar as novas lideranças, o fortalecimento cultural e com isso promover a longevidade das tradições permeadas pela comunidade há anos. Entende-se que a qualificação de gestores governamentais e não-governamentais, artistas, técnicos e indivíduos atuantes na área da cultura proporcionam mais qualidade aos equipamentos culturais e às formas de difusão da cultura, assim como promove condições para a sua sustentabilidade. Contribui, também, para o incremento e aprimoramento dos serviços ofertados e bens culturais produzidos, além de ter outros atributos que cooperam para o desenvolvimento da cultura no Município.

Os cursos de linguagens artísticas, patrimônio cultural e das demais áreas afins à cultura são voltadas para artistas e profissionais e têm como objetivo aperfeiçoar suas técnicas e qualificar sua especialização e profissionalização. Os cursos de gestão cultural, por sua vez, buscam qualificar gestores, artistas e profissionais da cultura no que se refere à gestão cultural, em assuntos como: elaboração e gestão de projetos; gestão de equipamentos públicos; produção e programação de atividades; leis de incentivo, editais e captação de recursos; empreendedorismo, gestão documental, entre outros.

Situação atual: Esporadicamente o município articula e realiza capacitações culturais em áreas específicas da cultura com foco em gestores e atores culturais.

Indicador: Média anual de pessoas qualificadas por cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio e cultura, promovidos pelo Poder Público e Organizações Não Governamentais.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 22: Criação do cinema popular e cinema itinerante

Esta meta refere-se à implantação de um espaço de cinema na cidade, com programações voltadas para todos os públicos, onde sejam exibidos filmes nacionais e internacionais com conteúdo de debates. O município é responsável pelas itinerantes exibições cinematográficas duas vezes por mês em diferentes regiões da cidade, contemplando ruas, bairros e comunidades rurais.

Com a criação do cinema popular, o município irá formar o cineclube da cidade com debates acerca de problemas, sociais, culturais, educacionais e assuntos ligados à juventude. O espaço criado terá a finalidade de organizar os documentários em audiovisuais existentes no município e incentivar a prática de produção cinematográfica.

Situação atual: Não existe um espaço próprio para exibições de cinema.

Indicador: Procura anual de pessoas associativas a qualquer tipo de ação na área de audiovisual.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 23: Apoiar, financeiramente por meio do Fundo Municipal de Cultura e outros meios de incentivos municipais, e valorizar o reconhecido espaço cultural. Biblioteca Ambulante e Literatura nas Escolas, equipe BALE-FRUP em suas ações para incentivar a leitura, o acesso ao livro literário, bem como a formação e autoformação leitora dos sujeitos envolvidos

Esta meta refere-se ao apoio financeiro a equipe BALE-FRUP. Esse apoio valorizar o reconhecido espaço cultural e ajudará a equipe a realizar suas ações voltadas a leitura, literatura e formação e autoformação dos sujeitos envolvidos.



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Situação atual: A equipe já tem o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de forma esporádica.

Indicador: Mais incentivo de leitura e acesso a livros as crianças, jovens e adultos.

Fonte de Aferição:

Equipe BALE-FRUP

META 24: Manutenção das atividades do Comitê Especial de Cultura e demais movimentos que debatam a cultura em geral, a nível municipal.

Esta meta refere-se à garantia que o município dará ao Comitê Especial de Cultura e ao Conselho Municipal de Cultura e demais organizações de debates culturais que envolvam integrantes do município. Cabe ao Poder Público, garantia de espaços físicos, deslocamento, material de consumo e a realização de atividades próprias ou agregadas.

Cada vez mais o município de Frutuoso Gomes se fortalece através dos grupos, produtores culturais, artistas e a juventude no quesito talento cultural. Com isso, novas formas de organizações surgiram por meio da institucionalização da cultural com a formalização e o surgimento de importantes espaços de debates sobre políticas culturais e sustentabilidade das cadeias produtivas existentes no município de Frutuoso Gomes.

Situação atual: Estão instalado o Comitê Especial de Cultural e o Conselho Municipal de Cultura na forma da Lei, que recebem o apoio restrito do Poder Público por ausência de institucionalização das ações de financiamento.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Indicador: Número de pessoas participando de debates e construção de novos mecanismos culturais de Frutuoso Gomes.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 25: Facilitar o lançamento de obras literárias de autores municipais

Esta meta refere-se ao apoio total para escritores de Frutuoso Gomes em seus diversos gêneros literários, a partir de financiamento total em diagramação, impressão, edição, difusão em níveis municipal estadual, federal e internacional.

A fonte de financiamento é regulamentada pelo Fundo Municipal de Cultura, e beneficiará todas as demandas identificadas pelo Conselho Municipal de Cultura. Será estabelecido um mínimo de financiamento podendo ser expandido de acordo com a disponibilidade de verbas.

Situação atual: Não existe programa municipal de financiamento e incentivo a obras literárias. O Poder Público tem garantido apoio mínimo nos últimos dez anos.

Indicador: Crescimento em pelo menos 60% do número de escritores em diversos gêneros literários nos próximos 10 anos.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 26: Apoio e incentivo à produção e circulação de espetáculos em níveis municipal, estadual e federal

Esta meta refere-se ao lançamento de espetáculos e documentários produzidos por artistas Frutuosense ou por projetos que estejam diretamente ligados aos interesses da classe artística local.

Nos últimos tempos o apoio e financiamento as obras de audiovisual tem sido uma das grandes realizações do Governo Federal através do Ministério da Cultura, o que despertou o interesse nos artistas e comunidade local.

Situação atual: Não há linha de atuação municipal diretamente ligada ao fomento na área de audiovisual.

Indicador: Realização de uma obra de curta metragem por entidade cultural municipal.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 27: Aumento em 40% no número de pessoas que frequentam Museu Estação

Esta meta refere-se ao aumento da frequência do público ao Museu Estação. Em Frutuoso Gomes, a cultura ainda não é um direito usufruído pela maioria da população. Nesse sentido, o aumento da frequência de visita guiada ao Museu Estação pode ser o reflexo de políticas que estimulem a fruição, a formação de público e que ampliem a oferta de bens culturais.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Situação atual: A presença das pessoas em visitas guiadas ao Museu Estação ainda não existe. As pessoas visitam o ambiente, porém não tem um guia especializado para envolvê-las na história das peças encontradas no Museu.

Indicador: Aumentar em 40% a frequência de visitantes no Museu Estação

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 28: Gestores e conselheiros de cultura capacitados em 100% das instituições e equipamentos culturais

Esta meta refere-se à capacitação de gestores de instituições e equipamentos culturais. Para que os equipamentos tenham pleno e adequado funcionamento, é que se reconhece a necessidade de que seus gestores e funcionários sejam capacitados e qualificados.

A capacitação deve abordar temas relacionados à gestão de equipamentos públicos; apropriação de conteúdo dos serviços oferecidos; elaboração e gestão de projetos; produção e programação de atividades; capacitação tecnológica e administrativa; turismo; leis de incentivo, editais e captação de recursos; e ao estabelecimento de parcerias com entes públicos e privados. Propõe-se desenvolver programas de capacitação para gestores ou funcionários das instituições e dos equipamentos culturais de forma articulada com projetos.

Situação atual: Trata-se de um programa a ser implantado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Indicador: Número de pessoas que gerenciam atividades culturais, associações e a própria gestão municipal, com no mínimo uma capacitação anual.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

META 29: Apoio financeiro, por meio do Fundo Municipal de Cultura e outros meios de incentivos municipais, em produções e publicações de livros e e-books de escritores locais

Esta meta refere-se ao apoio financeiro para produções de livros e e-books de escritores locais. Assim, o Fundo Municipal de Cultura oferecerá oportunidades para divulgação de pesquisas científicas, as quais poderão contribuir com a formação dos sujeitos locais, regionais e nacionais.

Situação atual: Não existe apoio financeiro para pesquisadores e escritores.

Indicador: Valorização e divulgação de pesquisas nas nas diversas áreas.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 30: Sistema unificado de registro público de obras intelectuais protegidas pelo direito de autor implantado

Esta meta refere-se à implantação de sistema unificado de registro público de obras intelectuais protegidas por direito de autor. Atende à demanda de artistas e criadores brasileiros por melhor racionalização do serviço de registro das obras autorais.

Pretende-se criar um sistema unificado para facilitar e estimular o registro da criação municipal nas suas diversas expressões artísticas. Busca-se dar eficácia e eficiência à gestão da informação, por meio da unificação do registro e da criação de um banco de dados que facilitará a pesquisa e o acesso ao conhecimento.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Adicionalmente, o sistema possibilita o controle das obras em domínio público, cuja competência é do Estado, e a articulação com o depósito legal o acesso às obras, preferencialmente em meio digital.

O registro não constitui formalidade obrigatória para efeito de proteção dos direitos autorais, conforme dispõe a Convenção de Berna (Decreto no. 75.699, de 6 de maio de 1975), principal normativo internacional sobre a matéria de direito autoral do qual o Brasil é membro. No entanto, tem por finalidade dar ao autor segurança quanto ao direito de criação sobre sua obra, bem como fornecer informações ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC).

Situação atual: Programa a ser desenvolvido pelo município.

Indicador: Grau de implantação do sistema de registro das obras intelectuais protegidas pelo autor.

Fonte de aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 31: Conferências Municipais de Cultura realizadas de acordo com o parâmetro nacional com ampla participação social e envolvimento da classe artística

Esta meta refere-se à verificação da realização bienal das Conferências Municipais de Cultura, em atenção aos mecanismos de gestão participativa e democrática para a construção e aperfeiçoamento das políticas públicas de cultura, com amplo envolvimento dos entes públicos das esferas federal, municipal e estadual e das diversas instâncias da sociedade civil.

A importância desta meta se relaciona especialmente à busca de estímulo à organização de instâncias que contribuam para o fortalecimento de mecanismos de participação da sociedade civil e



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

ampliação do diálogo entre os agentes culturais, criadores, demais atores sociais e o governo municipal.

Situação atual: A II Conferência Municipal de Cultura Municipal que aconteceu em 2013, com a participação artistas e produtores culturais, representando todos os seguimentos da cultura local.

Indicador: Aumentar o número de participantes da sociedade civil que integram o desenvolvimento cultural de Frutuoso Gomes

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

META 32: Integrar espaços culturais ao esporte e Lazer

Esta meta refere-se à integração de espaços culturais aos espaços de esporte e lazer, pois compreende-se que fazendo essa integração pode-se dar visibilidade as ações realizadas por ambos e assim, cumprir a responsabilidade do município e realizar trabalhos Intersetoriais.

Situação atual: Já existe uma integração, porém de forma informal.

Indicador: Demanda a ser cumprida pelo município de maneira informal.

Fonte de Aferição:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

DECRETOS

DECRETO Nº 101, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a forma de seleção de Diretor Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Frutuoso Gomes/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere 57, IX, e 66, I, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67;

CONSIDERANDO o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no parágrafo único, do art. 54 da Lei Municipal n. 728/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios para seleção Diretor(a) Escolar das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Art. 2º. A seleção de pessoal para provimento do cargo de Diretor(a) Escolar será realizada mediante metodologia de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os seguintes aspectos:

I – formação profissional em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

II – perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político Institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;

III – experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,

IV – apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de ações e metas a serem alcançadas, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 3º. A designação para o cargo de Diretor(a) Escolar será realizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da lista tríplice devidamente emitida pela Secretaria Municipal de Educação originada de processo seletivo embasado nos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo designar, a partir da lista tríplice selecionada para cada unidade escolar, aqueles ou aquelas que assumirão a direção e a vice-direção escolares, respectivamente, considerando que as atribuições dos cargos são compatíveis.

Art. 4º. Será nomeada uma comissão intersetorial, com membros do Setor Jurídico, da Controladoria, da Administração e Recursos Humanos e da Secretaria de Educação, podendo



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

também compor o grupo um Psicólogo Educacional, sendo atribuídas a essa comissão as seguintes competências:

- I – elaborar o edital de seleção para o cargo de Diretor(a) Escolar, contendo os critérios técnicos de mérito e desempenho;
- II – organizar o material de inscrição dos pretendentes ao cargo, com orientações claras e transparentes, evitando informações ambíguas e conflitantes;
- III – analisar a documentação das pessoas inscritas no processo de seleção, registrando as devidas observações e emitindo parecer de forma conjunta;
- IV – enviar para publicação o resultado preliminar;
- V – analisar os recursos interpostos, primando pela clareza, isonomia e equidade, além de observar o princípio da legalidade e da impessoalidade no processo de análise;
- VI – organizar e realizar as entrevistas com os(as) candidatos(as) classificados(as);
- VII – emitir e enviar o resultado final do processo de seleção, após avaliar todos os recursos; e,
- VIII – manter as documentações relativas ao processo devidamente organizadas e arquivadas.

Art. 5º. No processo de seleção de do(a) Diretor(a) Escolar deverão constar, minimamente, os seguintes elementos:

- I – exigência, no ato de inscrição, de documentação comprobatória de escolaridade relativa à formação em pedagogia ou especialização, mestrado ou doutorado na área de Gestão Escolar;
- II – exigência, no ato de inscrição, de comprovação de experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas;
- III - exigência, no ato de inscrição, de comprovação de no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício de docência, nos termos do art. 54 da Lei Municipal n. 728/2012;



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

-
- IV – exigência de apresentação, no ato da inscrição, de projeto educacional administrativo e pedagógico, cuja finalidade será a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem na unidade escolar a ser dirigida;
- V – descrição das etapas da análise documental, da classificação e eliminação e do período de entrevistas dos(as) candidatos(as) classificados(as);
- VI – tabela de pontuação para cada critério de seleção avaliado;
- VII – cronograma das etapas do processo de seleção, com datas previstas desde a inscrição ao resultado final;
- VIII – previsão de designação e posse a ser efetivado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal; e,
- IX – critérios transparentes de classificação ou eliminação.

Art. 6º. Poderão participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar, profissionais da educação básica municipal, efetivo ou estável, em exercício ou aqueles que, comprovadamente, tenham desenvolvido atividades administrativas e/ou pedagógicas em unidade escolar da rede municipal de ensino, desde que atendam aos requisitos mínimos exigidos para a participação na seletividade.

Art. 7º. Não poderá participar do processo de seleção de Diretor(a) Escolar, o profissional da educação básica da administração pública direta ou indireta, efetivo ou estável, sobre o qual incorra processo administrativo disciplinar por descumprimento de dever funcional ou violação de proibições, verificado no seu histórico funcional.

Parágrafo único. A idoneidade do(a) servidor(a) será comprovada mediante declaração emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Frutuoso Gomes/RN.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Art. 8º. O(a) candidato(a) classificado(a) será submetido(a) a uma entrevista a ser realizada pelos membros da comissão intersetorial organizadora e executora do processo de seleção de Diretor(a)Escolar, cuja pontuação implicará no resultado final.

Parágrafo único. Na entrevista serão abordados os seguintes tópicos:

- I – liderança na gestão ou direção escolar;
- II – responsabilidade administrativa referente à organização escolar;
- III – entendimento da gestão democrática na escola;
- IV – entendimento da gestão pedagógica e curricular da escola;
- V – entendimento sobre a aplicação adequada dos recursos financeiros destinados à escola;
- VI – entendimento sobre a gerência e o zelo do patrimônio da escola;
- VII – conduta ética na relação interpessoal e profissional; e,
- VIII – proatividade na resolução de conflitos.

Art. 9º. O(a) Diretor(a)Escolar selecionado e posteriormente designado cumprirá o mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que observado o cumprimento das metas estabelecidas no respectivo projeto educacional, devidamente corroborado pela comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 10. A melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/ano escolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

Art. 11. As metas estabelecidas no projeto educacional serão verificadas anualmente, e o IDEB será analisado conforme as realizações e publicações dos resultados divulgados pelo INEP.

Art. 12. O(a) Diretor(a) Escolar será auxiliado por ocupante dos cargos de Coordenação Administrativa e de Coordenação Pedagógica, sendo estes de livre nomeação por parte do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e o mandato do(a) Diretor(a) designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo terá início em 01 de janeiro de 2023.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, 01 de Setembro de 2022.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita Municipal



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº 020/2022 Em 5 de Agosto de 2022.

Considerando o convênio de cooperação técnica e administrativa firmado entre o Município de Frutuoso Gomes/RN e o Município de Lucrécia/RN, devidamente publicado no Diário Oficial da FEMURN na edição n. 2835, do dia 02/08/2022;

Considerando a necessidade de atendimento ao interesse público, pela presente

RESOLVE

Art. 1º. Ceder a servidora **FRANCISCA ADRIANA PAULO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n. 034.755.234-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Lucrécia/RN, até a data limite de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. A servidora cedida perceberá seus vencimentos da Fazenda Pública de Frutuoso Gomes/RN, na forma disposta no termo de convênio.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes (RN), 5 de Agosto de 2022.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita

LAIANE KELLY MARTINS DE QUEIROZ
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 021/2022/GAP – PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Senhor **Luiz Gonzaga Valentim**, inscrito no CPF de nº 837.769.904-49, do cargo de provimento em comissão de Secretário de Transportes, símbolo CC-1.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 25 de outubro de 2022.

Jandiara Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 008/2022/GAP/SEARHP-PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 792/2017, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença-prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período totalizando 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 01 de julho do corrente ano, referente ao período de aquisitivo de 22/04/2002 a 22/04/2012, à servidora **MARINEZ RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 594.342.444-04, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 05 de agosto de 2022.

Jandira Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

Laiane Kelly Martins de Queiroz
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento.



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 009/2022/GAP/SEARHP-PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 792/2017, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença-prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogado por igual período totalizando 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a partir de 01 de setembro do corrente ano, referente ao período de aquisitivo de 22/04/2002 a 22/04/2012, à servidora **JANETE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 721.643.604-00, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 14 de outubro de 2022.

Jandira Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

Laiane Kelly Martins de Queiroz
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento.



Lei 688 de 2009.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 161

Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 010/2022/GAP/SEARHP-PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 792/2017, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença-prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 01 de setembro do corrente ano, referente ao período de aquisitivo de 22/04/2002 a 22/04/2009, à servidora **AUREA BATISTA DE AQUINO**, CPF: 474.649.334-00, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 14 de outubro de 2022.

Jandira Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

Laiane Kelly Martins de Queiroz
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 011/2022/GAP/SEARHP-PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 792/2017, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** Licença-prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 01 de setembro do corrente ano, referente ao período de aquisitivo de 22/04/2002 a 22/04/2009, ao servidor **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, CPF: 852.680.464-20, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 14 de outubro de 2022.

Jandiará Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

Laiane Kelly Martins de Queiroz
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento.



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Lei 688 de 2009.

Edição Ordinária nº 161
Ano XIV, Frutuoso Gomes-RN, em 28 de outubro de 2022

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

PORTARIAS

PORTARIA Nº: 012/2022/GAP/SEARHP-PMFG.

A Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar nº 792/2017, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença-prêmio por Assiduidade pelo período de 90 (noventa) dias, com vigência a partir de 01 de outubro do corrente ano, referente ao período de aquisitivo de 22/04/2002 a 22/04/2009, ao servidor **MARIA LUCIA EVARISTO DA CUNHA**, CPF: 028.426.074-65, ocupante do cargo de **ASG**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Frutuoso Gomes, em 17 de outubro de 2022.

Jandira Sinara Jácome Cavalcante
Prefeita

Laiane Kelly Martins de Queiroz
Secretária Municipal de Administração, Recursos Humanos e Planejamento.